



Município de Ponta Grossa
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte
Divisão de Licitações

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

CONTRATO Nº 002/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE** E A EMPRESA **ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA.**

CONTRATANTE: **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Doutor Colares - 750, CEP 84.010-010, inscrito no CNPJ sob o nº 05.073.426/0001-99, neste ato representado por seu Presidente, em pleno exercício de suas funções, Sr. **ROBERTO PELLISSARI**, brasileiro, portador do RG 3.270.275-9 e CPF 601.880.149-34, residente e domiciliado na Avenida Anita Garibaldi, nº 1771, Condomínio Residencial Parque dos Príncipes, Casa 02, CEP 84015-904 – Bairro Órfãs; e

CONTRATADA: **ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Professor Giampero Monacci, nº 14, Jardim Novo Horizonte, Maringá – PR, CEP 87010-090, fone (44) 4009-3550, contato@elotech.com.br, inscrita no CNPJ nº 80.896.194/0001-94, representada pelo sócio Sr. **RUDNEY RICARDO RIZZIOLLI**, portador do RG nº 9.702.155-4 SSP-PR e CPF sob nº 115.528.968-46, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E LICENÇA DE SOFTWARE PARA A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE**, a ser realizado em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018, e conforme protocolado nº 3310409/2017 regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E LICENÇA DE SOFTWARE PARA A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE**, para os seguintes módulos: Contabilidade



Município de Ponta Grossa
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte
Divisão de Licitações

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

Pública, Portal da Transparência, Compras e Licitação, Controle de Orçamento, Tesouraria, Controle de Obras, Controle de Frotas e Veículos, Controle de Almoxarifado, Prestação de Contas TCE/PR e Controle de Patrimônio, com serviços de conversão, manutenção, suporte técnico e atualização dos sistemas e acesso ilimitado de usuários.

2.2. DO SUPORTE TÉCNICO:

2.2.1. O atendimento à solicitação de suporte técnico será realizada através da Central de Atendimento ao Cliente especializada da Contratada fornecedora do Sistema, com técnicos habilitados com o objetivo de esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do sistema implantado.

2.2.2. O Atendimento quando necessário será realizado via telefone, ou através de serviços de suporte remoto, para:

- a) Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas.
- b) Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha nos equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança.
- c) Treinamentos dos usuários da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos ou outros que vierem a acontecer.
- d) Elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas após a implantação e utilização dos mesmos, como: customizar os sistemas, gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Instituição Bancária, Gráfica, Tribunal de Contas, auxílio na legislação, na contabilidade e na área de informática, entre outros.
- e) Será aceito suporte aos sistemas via acesso remoto, sendo de responsabilidade da Contratada o sigilo e segurança das informações.
- f) Deverá ser garantido atendimento para pedidos de suporte telefônico no horário da 8h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira.

2.3. DA LICENÇA DE USO PERPÉTUA DO SISTEMA:

2.3.1. A CONTRATADA concede à CONTRATANTE o direito de uso de licenças do(s) Sistema(s), objeto deste contrato, com a quantidade ilimitada de acessos simultâneos.

2.3.2. É vedada a cópia dos sistemas, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela legislação de direitos autorais.

2.3.3. É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) software(s) contratado a outro usuário, assim como também à engenharia reversa, à decompilação ou à decomposição do(s) referido(s) sistema(s).

2.4. DA MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO:

2.4.1. Entende-se por manutenção e atualização, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente manter o sistema de acordo com as características constantes nesse contrato:



Município de Ponta Grossa
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte
Divisão de Licitações

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

a) Corrigir eventuais falhas no sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.

b) Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos de moeda, alteração de legislação federal, desde que tais mudanças, não influenciem na estrutura básica dos sistemas.

2.5. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.5.1. Instalar os sistemas objeto deste contrato, e treinar a CONTRATANTE na utilização dos mesmos.

2.5.2. Prestar suporte na operacionalização dos sistemas, aos usuários que tenham recebido o devido treinamento.

2.5.3. Prestar a manutenção que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados dos códigos-fonte dos seus programas.

2.5.4. As informações e dados contidos no Sistema da CONTRATANTE, deverão ser tratadas com total sigilo perante terceiros.

2.5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.5.6. Assumir a responsabilidade exclusiva de reembolsar aos cofres da CONTRATANTE qualquer prejuízo causado por seus funcionários durante a execução dos serviços, que porventura a CONTRATADA vier a incorrer.

2.5.7. Apresentar durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas neste contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT.

2.5.8. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente contrato, isentando a Autarquia de toda e qualquer responsabilidade.

2.5.9. O Sistema proposto não poderá limitar número de usuários cadastrados e de acesso ao Sistema, permitindo acesso ilimitado de usuários, sem custos adicionais para a Contratante.

2.5.10. Os Sistemas deverão permitir vários acessos simultâneos às rotinas diferentes por usuários diferentes ao mesmo tempo.

2.5.11. Possuir controle de permissões de acesso de cada usuário, em cada sistema. As autorizações ou desautorizações, por usuário ou por tarefa, deverão ser dinâmicas e terem efeito a partir do login do usuário, não devendo exigir a reconfiguração das permissões a cada acesso.

2.5.12. Os relatórios apresentados deverão estar em formato gráfico, para serem impressos em impressoras laser ou à jato de tinta, possibilitando:

a) Permitir a visualização dos relatórios em tela.

b) Permitir “zoom” dos relatórios emitidos em tela.



Município de Ponta Grossa
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte
Divisão de Licitações

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

- c) Permitir adicionar informações adicionais no cabeçalho e rodapé do relatório, demonstrando no mínimo:
- c1) Usuário.
 - c2) Data/hora de emissão.
 - c3) Seleção utilizada para a emissão.
 - d) Salvar os relatórios em arquivos para posterior impressão.
 - e) Salvar os relatórios em arquivo PDF com a possibilidade de assinar digitalmente.
 - f) Salvar os dados dos relatórios em formato texto, csv, html, ou xls, para utilização em planilha.
 - g) Permitir selecionar no momento da impressão do relatório qualquer impressora disponível no Windows, possibilitando, no mínimo:
 - g1) Escolher tamanho de papel.
 - g2) Configurar margens.
 - g3) Selecionar intervalos de páginas.
 - g4) Indicar o número de cópias a serem impressas.
 - g5) E demais opções disponíveis na impressora.

2.5.13. Os Sistemas/módulos deverão permitir a sua total operabilidade com o uso do mouse, bem como os módulos para rodar em web e que sejam executados com o uso do navegador de internet que não reconheça os comandos do aplicativo subliminar.

2.5.14. A solução deverá operar por transações, de modo que os dados recolhidos em uma transação fiquem imediatamente disponíveis no banco de dados, devendo ser imediatamente validados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS:

3.1. O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 17.003,76 anual** (dezesete mil, e três reais e setenta e seis centavos), sendo o **valor mensal de R\$ 1.416,98** (um mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos) entendido como este preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

3.2. No preço total estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: assistência médica, obrigações trabalhistas e previdenciárias, o transporte de funcionários e materiais utilizados, como também pela segurança dos mesmos fornecendo materiais de proteção – EPI'S, identificação e uniformes, e por todos os atos por eles praticados, ou por eventuais danos pessoais ou materiais, causados a terceiros durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



Município de Ponta Grossa
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte
Divisão de Licitações

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

23.003.0412200202409 Manutenção das Atividades do Departamento Financeiro

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Red.44 Sub 1100 Fonte 1001

CLÁUSULA QUINTA – VIGENCIA DO CONTRATO:

- 5.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze)** meses, no período de **10/01/18 a 09/01/19**.
- 5.2. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art.55, XIII da Lei nº 8.666/93.
- 5.3. O prazo referido nesta cláusula poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, conforme previsto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, devidamente autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES E IMPLEMENTAÇÕES:

- 6.1. Todas as decisões e entendimentos entre as partes no decorrer do andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuados, deverão ser previa e formalmente acordados e documentados entre as partes.
- 6.2. A CONTRATADA responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura ocorrerem nas informações da CONTRATANTE, quando estas estiverem sob sua responsabilidade.
- 6.3. A CONTRATADA e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviço ou quaisquer outras informações a que venham ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o termino do Contrato.

CLAUSULA SETIMA - PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será realizado mensalmente, **no prazo de até 20 dias** da solicitação de pagamento, através de atestado do fiscal. O pagamento mensal inicia no mês subsequente a prestação dos serviços.
- 7.2. A solicitação de pagamento deverá vir acompanhada das seguintes certidões:
 - 7.2.1. Prova de regularidade de situação para com a **FAZENDA FEDERAL**, através da Certidão Conjunta da Receita Federal e a Dívida Ativa da União.
 - 7.2.2. Prova de regularidade de situação para com a **FAZENDA MUNICIPAL**, através de Certidão expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da licitante.
 - 7.2.3. Certificado de Regularidade de Situação com o **FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS/FGTS)**.



Município de Ponta Grossa
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte
Divisão de Licitações

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

7.2.4. Certidão Negativa de Débitos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO (CNDT)**, ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pelo Tribunal do Trabalho.

7.3. Os pagamentos serão realizados através da ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, desde que devidamente executados e comprovados conforme previsto em contrato.

7.4. Caso haja interrupção/suspensão dos serviços prestados, haverá redução proporcional do valor mensal.

7.5. Os pagamentos a CONTRATADA serão efetuados após observadas todas as normas vigentes, obrigando-se a mesma a manter os requisitos exigidos de habilitação no procedimento licitatório que procedeu a celebração do contrato. Havendo erro na emissão ou apresentação da nota fiscal ou de documentos pertinentes a contratação, ou, ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficara pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento inicia-se a após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para CONTRATANTE.

7.6. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicados por meio de protocolo, assinado pelo representante qualificado no processo, ficando sob sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes de pagamento incorretos devido à falta de informação.

CLAUSULA OITAVA - FISCAL

8.1. As fiscais do contrato serão as seguintes servidoras: **SILVIA A. ROGALSKI DIAS, JOSIANE FARIAS KOVALSKI e MARI LUIZA M. BAUCHROWITZ**, representantes para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme os termos do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

8.2. Ficará a cargo das fiscais exercer ampla e permanente fiscalização durante toda a execução do contrato, bem como estabelecer parâmetro e diretrizes na execução dos mesmos.

8.3. A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e pontualidade dos serviços, podendo a Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte tomar toda e qualquer decisão para assegurar a execução do Contrato.

8.4. A contratada deverá prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela administração, lhe garantido, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

8.5. A contratada deverá dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pelo fiscal do contrato, entregando e retificando as suas expensas, os serviços que não estiverem com resultados satisfatórios, ficando sujeita à aplicação das penalidades previstas em contrato.

8.6. Cabe à fiscalização emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial atestar notas, aplicação das sanções, solicitar alterações entre outras.



Município de Ponta Grossa
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte
Divisão de Licitações

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

8.7. A fiscalização deverá anotar em registro próprio as ocorrências de qualquer natureza verificadas durante a execução do contrato, para determinar o que for necessário para regularizá-las, inclusive notificando a CONTRATADA.

8.8. A fiscalização deverá encaminhar à autoridade superior proposta de rescisão do contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação dos serviços ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessa medida ou de outras constantes no Edital, garantida à ampla defesa à Contratada.

8.9. É de inteira responsabilidade da Fiscal do contrato a verificação da conformidade dos serviços objeto deste contrato, e somente deverá atestar a Nota Fiscal após confirmar se a prestação de serviço ocorrer de forma satisfatória.

CLAUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. É expressamente VEDADA a proponente vencedora do certame licitatório, a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, para a execução do objeto desta licitação.

CLAUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

10.1. Receber, conferir e avaliar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.2. Interromper a prestação dos serviços caso constate que estejam em desacordo com o previsto neste contrato.

10.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados conforme as especificações constantes do Edital e da proposta.

10.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

10.6. Aplicar à contratada, quando for o caso, as penalidades cabíveis e em conformidade com a disciplina da Lei nº 10.520/2002, de seus decretos regulamentares e da Lei nº 8.666/1993 e alterações respectivas.

10.7. Rescindir a respectiva contratação, na forma e nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

10.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.9. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido em contrato a ser firmado.



Município de Ponta Grossa
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte
Divisão de Licitações

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

10.10. Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

- 11.1.** Receber o valor ajustado na forma e prazo estabelecido neste contrato.
- 11.2.** Efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.
- 11.3.** Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive de transporte e de pessoal, necessários à entrega, orientação do uso dos materiais contratados, em plena conformidade com os termos e especificações previstos neste termo de referência e demais regras editalícias.
- 11.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 11.6.** Apresentar durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento das obrigações quanto a legislação em vigor assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 11.7.** Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, na execução do objeto do contrato a ser firmado, isentando a Autarquia de toda e qualquer responsabilidade.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 12.1.** Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:
- a)** Os fiscais de contrato deverão atestar na nota fiscal quando da solicitação de pagamento, de acordo com os serviços executados. Se for constatada desconformidade dos serviços prestados, os fiscais deverão manifestar-se acerca disso, e a empresa deverá prestar esclarecimentos ao fiscal.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

- 13.1.** O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei 8.666/93.
- 13.2.** Este contrato poderá ser rescindido:
- a)** Por ato unilateral de Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Município de Ponta Grossa
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte
Divisão de Licitações

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

13.3. A rescisão deste contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à contratante, bem como na assunção dos serviços pela contratante na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O instrumento contratual pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, com a apresentação das devidas justificativas.

14.2. No interesse da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, sobre o valor total efetivamente adquirido por meio do contrato, decorrente desta licitação, poderá haver acréscimo ou redução de até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou a supressão dos quantitativos correspondentes, nos termos do art. 65, §1º, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

15.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA**:

- a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais.
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação.
- c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial da contratação.
- d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução total da contratação.
- e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela **CONTRATADA** à Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte ou a terceiros.
- f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a **CONTRATANTE** fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 que será arbitrado de acordo com a



Município de Ponta Grossa
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte
Divisão de Licitações

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, e demais cominações legais.

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. As multas estabelecidas nos itens “b” e “c” serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da **CONTRATADA**.

15.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, cujo comprovante deverá ser apresentado à **CONTRATANTE**, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

15.4.1. As multas serão independentes e, a critério da **CONTRATANTE**, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato.

15.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

15.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EFICÁCIA

16.1. O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.2. O fornecedor ficará obrigado a cumprir com todas as obrigações assumidas durante a vigência deste contrato.



Município de Ponta Grossa
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte
Divisão de Licitações

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

17.3. As partes elegem o foro da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam o presente Contrato.

17.4. Ao firmar este contrato declara a contratada ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente.

17.5. Justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Ponta Grossa, 05 de janeiro de 2018.

ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA
RUDNEY RICARDO RIZZIOLLI

ROBERTO PELLISSARI
PRESIDENTE AMTT

Testemunhas:

BRUNO RICARDO MACEDO

SCHEILA TRIERVEILER